

## CIRCULAR SUP/AGRIS Nº 17/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2016

Ref.: BNDES AUTOMÁTICO

Ass.: Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC

O Superintendente da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as condições a serem observadas no Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC, para o Ano Agrícola 2016/2017, nos termos do Capítulo 13, Seção 7, do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.486, de 06.05.2016, e nº 4.488, de 31.05.2016.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do Programa ABC, para o Ano Agrícola 2016/2017, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

### **1. OBJETIVOS**

- 1.1. reduzir as emissões de gases de efeito estufa oriundas das atividades agropecuárias;
- 1.2. reduzir o desmatamento;
- 1.3. aumentar a produção agropecuária em bases sustentáveis;
- 1.4. adequar as propriedades rurais à legislação ambiental;
- 1.5. ampliar a área de florestas cultivadas; e
- 1.6. estimular a recuperação de áreas degradadas.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Todo o território nacional.

### **3. BENEFICIÁRIOS**

- 3.1. Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas; e
- 3.2. Cooperativas de produtores rurais, inclusive para repasse a associados.

#### **4. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS**

Investimentos destinados a projetos de:

- 4.1. recuperação de pastagens degradadas (ABC Recuperação);
- 4.2. implantação de sistemas orgânicos de produção agropecuária (ABC Orgânico);
- 4.3. implantação e melhoramento de sistemas de plantio direto "na palha" (ABC Plantio Direto);
- 4.4. implantação e melhoramento de sistemas de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta e de sistemas agroflorestais (ABC Integração);
- 4.5. implantação, manutenção e melhoramento do manejo de florestas comerciais, inclusive aquelas destinadas ao uso industrial ou à produção de carvão vegetal (ABC Florestas);
- 4.6. adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, inclusive recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, recuperação de áreas degradadas e implantação e melhoramento de planos de manejo florestal sustentável (ABC Ambiental);
- 4.7. implantação, manutenção e melhoramento de sistemas de tratamento de dejetos e resíduos oriundos de produção animal para geração de energia e compostagem (ABC Tratamento de Dejetos);
- 4.8. implantação, melhoramento e manutenção de florestas de dendezeiro, prioritariamente em áreas produtivas degradadas (ABC Dendê);
- 4.9. estímulo ao uso da fixação biológica do nitrogênio (ABC Fixação); e
- 4.10. implantação, melhoramento e manutenção de plantações de açaí e de cacau no bioma Amazônia, desde que observada as condições de que trata o MCR 2-1-12 (ABC Bioma Amazônia).

#### **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

Poderão ser financiados os seguintes itens, desde que vinculados a projetos em conformidade com os empreendimentos apoiáveis:

- 5.1. elaboração de projeto técnico e georreferenciamento das propriedades rurais, inclusive despesas técnicas e administrativas relacionadas ao processo de regularização ambiental;
- 5.2. assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto;
- 5.3. realocação de estradas internas das propriedades rurais para fins de adequação ambiental;

- 5.4. aquisição de insumos e pagamento de serviços destinados a implantação e manutenção dos projetos financiados;
- 5.5. pagamento de serviços destinados à conversão para a produção orgânica e sua certificação;
- 5.6. aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros);
- 5.7. marcação e construção de terraços e implantação de práticas conservacionistas do solo;
- 5.8. adubação verde e plantio de cultura de cobertura do solo;
- 5.9. aquisição de sementes e mudas para a formação de pastagens e de florestas;
- 5.10. implantação de viveiros de mudas florestais;
- 5.11. operações de destoca;
- 5.12. implantação e recuperação de cercas; aquisição de energizadores de cerca; aquisição, construção ou reformas de bebedouros e de saleiros ou cochos para sal;
- 5.13. aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor financiado;
- 5.14. aquisição de máquinas, implementos e equipamentos de fabricação nacional, com cadastro no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES, inclusive para a implantação de sistemas de irrigação, para a agricultura e pecuária, biodigestores, máquinas e equipamentos para a realização da compostagem e para produção e armazenamento de energia, limitados a 40% (quarenta por cento) do valor do financiamento, com exceção dos itens relacionados no item 4.7, cujo limite pode ser de até 100% (cem por cento) do valor do financiamento;
- 5.15. construção e modernização de benfeitorias e de instalações, na propriedade rural;
- 5.16. despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção regional (coeficiente técnico, preço e valor), indicadas por instituições oficiais de pesquisa ou de assistência técnica (federal ou estadual), e desde que se refiram a projetos estruturados e assistidos tecnicamente, admitindo-se, nessa hipótese, que a comprovação da aplicação dos recursos seja feita mediante apresentação, ao Agente Financeiro, de laudo de assistência técnica oficial atestando que o serviço, objeto de financiamento, foi realizado de acordo com o preconizado no projeto, devendo o mencionado laudo ser apresentado pelo menos uma vez a cada semestre civil;e
- 5.17. Poderá ser financiado custeio associado ao projeto de investimento, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor financiado, podendo ser ampliado para:

- 5.17.1. até 35% (trinta e cinco por cento) do valor financiado, quando destinado à implantação e manutenção de florestas comerciais ou recomposição de áreas de preservação permanente ou de reserva legal; ou
- 5.17.2. até 40% (quarenta por cento) do valor financiado, quando o projeto incluir a aquisição de bovinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação, e sêmen dessas espécies.

## 6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código SAFRA 2016/2017.

Nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa ABC, deverão ser seguidas as condições estabelecidas abaixo:

### 6.1. Taxa Fixa de Juros:

- 6.1.1. 8,0% a.a. (oito por cento ao ano), para produtores que se enquadrem como beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), conforme disposto no MCR 8-1; e
- 6.1.2. 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para os demais Beneficiários.

As taxas de juros acima incluem a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano).

### 6.2. Limite de Financiamento:

Até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por Beneficiário, por Ano Agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, admitindo-se a realização de mais de uma operação por Beneficiário, respeitado o limite aqui descrito, bem como as seguintes condições:

- a) quando a atividade assistida assim requerer; e
- b) ficar comprovada a capacidade de pagamento do Beneficiário.

Quando se tratar de financiamento para implantação de florestas comerciais, o limite acima previsto pode ser elevado para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para produtores rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, e para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para produtores rurais com mais de 15 (quinze) módulos fiscais.

No tocante aos financiamentos à cooperativa para repasse a cooperado, os limites acima previstos referem-se a cada cooperado beneficiado pelo financiamento.

As operações no âmbito do referido Programa não comprometerão o limite por Beneficiário, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do BNDES Automático.

### 6.3. Prazos

- a) até 60 (sessenta) meses, com até 24 (vinte e quatro) meses de carência, quando o crédito for destinado à implantação de viveiros de mudas florestais;
- b) até 96 (noventa e seis) meses, com até 36 (trinta e seis) meses de carência, quando se tratar de investimentos destinados à adequação ao sistema de agricultura orgânica, à recuperação de pastagens e à implantação de sistemas produtivos de integração lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta, podendo ser estendido a até 144 (cento e quarenta e quatro) meses quando a componente florestal estiver presente;
- c) até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com até 96 (noventa e seis) meses de carência, não podendo ultrapassar 6 (seis) meses da data do primeiro corte, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para produção de carvão vegetal, podendo o prazo ser estendido para até 180 (cento e oitenta) meses a critério do Agente Financeiro e quando a espécie florestal assim o justificar;
- d) até 180 (cento e oitenta) meses, com carência de até 12 (doze) meses, quando se tratar de projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal;
- e) até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, com carência de até 72 (setenta e dois) meses, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro; e
- f) até 120 (cento e vinte) meses, com até 60 (sessenta) meses de carência, de acordo com o projeto, para as demais finalidades não enquadráveis nas alíneas anteriores.

### 6.4. Esquema de Amortização

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser SEMESTRAL ou ANUAL, devendo esta periodicidade, bem como a data da primeira amortização, ser definidas pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada.

Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros na mesma periodicidade de pagamento do principal. Os meses de incidência dos juros serão definidos retroativamente, com base na data de pagamento da primeira amortização do principal, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento das prestações.

Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados na mesma periodicidade de pagamento do principal que vier a ser pactuada. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

**6.4.1.** Nas operações encaminhadas pelo Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA:

- a) a data da primeira amortização deverá ser definida, pelo Agente Financeiro, de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada; e
- b) o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação e término no dia 15 (quinze) correspondente a um período de amortização antes da data da primeira amortização.

**6.4.2.** Nas operações encaminhadas por meio do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica:

- a) o período de carência tem início no dia 15 (quinze) subsequente à data da contratação da operação; e
- b) o prazo de carência deverá ser definido pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de recebimento de recursos da propriedade beneficiada, não havendo necessidade de ser múltiplo da periodicidade de pagamento do principal..

**6.5. Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o disposto no item 6.2.

## **7. GARANTIAS**

As garantias ficarão a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil e aquelas previstas para o Produto BNDES Automático.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

## **8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

### **8.1. Financiamento a Produtor Rural**

- 8.1.1.** A denominação do Programa a ser utilizada em cada operação no âmbito do Programa ABC variará em função do empreendimento apoiado e da taxa de juros utilizada, da seguinte forma, conforme as definições previstas nos itens 4 e 6.1 desta Circular: **ABC Recuperação, ABC Orgânico, ABC Plantio Direto, ABC Integração, ABC Florestas, ABC Ambiental, ABC Tratamento de Dejetos, ABC Dendê, ABC Fixação, ABC Bioma Amazônia, ABC Recuperação Pronamp, ABC Orgânico Pronamp, ABC Plantio Direto Pronamp, ABC Integração**

**Pronamp, ABC Florestas Pronamp, ABC Ambiental Pronamp, ABC Tratamento de Dejetos Pronamp, ABC Dendê Pronamp, ABC Fixação Pronamp e ABC Bioma Amazônia Pronamp.**

**8.1.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES AUTOMÁTICO, com a utilização do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA ou do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica, conforme as seguintes instruções:

**a) até 31.10.2016:**

- i) os pedidos de financiamento de projetos de investimento deverão, necessariamente, ser enviados pelo Sistema PGA quando o somatório dos pedidos de financiamento encaminhados ao BNDES, no Ano Agrícola 2016/2017, não ultrapassar o valor máximo acumulado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) por Beneficiário; e
  - ii) os pedidos de financiamento de projetos de investimento poderão ser enviados, a critério do Agente Financeiro, por meio do Sistema FRO Eletrônica ou do Sistema PGA, quando o valor da solicitação de financiamento, acrescido do valor total das operações eventualmente encaminhadas anteriormente pelo Sistema PGA, no Ano Agrícola 2016/2017, ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não for superior a R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por Beneficiário;
- b) a partir de 01.11.2016,** os pedidos de financiamento de projetos de investimento deverão, necessariamente, ser enviados pelo Sistema PGA quando o somatório dos pedidos de financiamento encaminhados ao BNDES, no Ano Agrícola 2016/2017, não ultrapassar o valor máximo acumulado de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por Beneficiário; e
- c)** os pedidos de financiamento de projetos de investimento deverão, necessariamente, ser enviados por meio do Sistema FRO Eletrônica quando o valor da solicitação de financiamento, acrescido do valor total das operações eventualmente encaminhadas anteriormente pelo Sistema PGA, no Ano Agrícola 2016/2017, ultrapassar R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por Beneficiário.

**8.1.3. Financiamento a Produtor Rural encaminhado por meio do Sistema PGA:**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES previamente à formalização jurídica do crédito, observadas as seguintes orientações:

- a) Os pedidos de financiamento encaminhados pelo Sistema PGA deverão ser transmitidos por meio do endereço eletrônico <http://online.bndes.gov.br>;
- b) Pelo referido endereço eletrônico poderão ser obtidas todas as informações necessárias à operacionalização, inclusive os leiautes para protocolo de pedidos de financiamento e de pedidos de liberação;
- c) O Anexo I à presente contém as condições relativas ao processamento das operações pelo Sistema PGA;
- d) Os Agentes Financeiros que ainda não têm acesso ao referido endereço eletrônico e que tenham intenção efetiva de operar neste Programa ou em algum outro operado por meio do Sistema PGA, deverão solicitar autorização de acesso através do telefone 0800 – 702 – 6337 ou encaminhando mensagem ao Fale Conosco do endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, quando receberão senha para acesso e instruções para instalar o certificado digital que garante a segurança da página; e
- e) Para esclarecimentos de dúvidas relativas à transmissão das operações pelo Sistema PGA, o Agente Financeiro deverá utilizar o mesmo telefone ou endereço eletrônico mencionados no item anterior.

#### **8.1.4. Financiamento a Produtor Rural encaminhado por meio do Sistema FRO Eletrônica:**

**8.1.4.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema FRO Eletrônica emitida pelo Superintendente da Área de Operações Indiretas – AOI;

**8.1.4.2.** Deverá ser selecionada no campo “Programa” uma das opções abaixo, conforme o caso:

- a) “ABC – Recuperação”, “ABC – Orgânico”, “ABC - Plantio Direto”, “ABC – Integração”, “ABC – Florestas” ou “ABC – Ambiental”, “ABC - Tratamento de Dejetos”, “ABC – Dendê”, “ABC – Fixação”, “ABC – Bioma Amazônia”, “ABC – Recuperação Pronamp”, “ABC – Orgânico Pronamp”, “ABC - Plantio Direto Pronamp”, “ABC – Integração Pronamp”, “ABC – Florestas Pronamp”, “ABC – Ambiental Pronamp”, “ABC - Tratamento de Dejetos Pronamp”, “ABC – Dendê Pronamp”, “ABC – Fixação Pronamp” ou “ABC – Bioma Amazônia Pronamp”;

**8.1.4.3.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”;

- 8.1.4.4.** No preenchimento do quadro anexo à FRO Eletrônica, relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que a Beneficiária tenha apresentado a proposta ao Agente Financeiro.
- 8.1.4.5.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático;
- 8.1.4.6.** O Agente Financeiro deverá enviar ao BNDES, como anexo à FRO Eletrônica, um croqui descritivo da propriedade com a identificação das atuais áreas de produção e das áreas a serem beneficiadas/implantadas no âmbito do projeto, devendo cópia do mesmo ser mantida no dossiê da operação. Nos casos em que o beneficiário tenha sido contemplado com financiamento anterior do BNDES, na mesma propriedade, identificar no croqui as áreas já financiadas.

## **8.2. Financiamentos à Cooperativa para Repasse a seus Cooperados**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES previamente à contratação, exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema FRO Eletrônica emitida pelo Superintendente da Área de Operações Indiretas – AOI, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.2.1.** Junto com a FRO Eletrônica, deverá ser transmitido pelo Sistema PGA, por meio do endereço eletrônico <http://online.bndes.gov.br>, arquivo, conforme formato constante no referido endereço, destinado a registrar informações relativas aos produtores responsáveis pelos projetos, e que apresente o formato do arquivo de “Envio com a Solicitação de Financiamento para o BNDES”, da seguinte forma, observadas as definições previstas nos itens 4 e 6.1 desta Circular: “ABC – Recuperação Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Orgânico Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC - Plantio Direto Cooperativa – Lista De Produtores”, “ABC – Integração Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Florestas Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Ambiental Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC - Tratamento de Dejetos Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Dendê Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Fixação Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Bioma Amazônia Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Recuperação Pronamp Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Orgânico Pronamp Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC - Plantio Direto Pronamp

Cooperativa – Lista De Produtores”, “ABC – Integração Pronamp  
Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Florestas Pronamp  
Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Ambiental Pronamp  
Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC - Tratamento de Dejetos  
Pronamp Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Dendê Pronamp  
Cooperativa – Lista de Produtores”, “ABC – Fixação Pronamp  
Cooperativa – Lista de Produtores” e “ABC – Bioma Amazônia  
Pronamp Cooperativa – Lista de Produtores”.

**8.2.2.** No preenchimento da FRO Eletrônica, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

**8.2.2.1.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “ABC – Recuperação”, “ABC – Orgânico”, “ABC - Plantio Direto”, “ABC – Integração”, “ABC – Florestas”, “ABC – Ambiental”, “ABC – Tratamento de Dejetos”, “ABC – Dendê”, “ABC – Fixação”, “ABC – Bioma Amazônia”, “ABC – Recuperação Pronamp”, “ABC – Orgânico Pronamp”, “ABC - Plantio Direto Pronamp”, “ABC – Integração Pronamp”, “ABC – Florestas Pronamp”, “ABC – Ambiental Pronamp”, “ABC – Tratamento de Dejetos Pronamp”, “ABC – Dendê Pronamp”, “ABC – Fixação Pronamp” ou “ABC – Bioma Amazônia Pronamp”, conforme o caso, e o campo “Natureza da Beneficiária” deverá ser preenchido com a descrição “Cooperativa”;

**8.2.2.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.

**8.2.2.3.** No preenchimento do quadro anexo à FRO Eletrônica, relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que a Beneficiária tenha apresentado a proposta ao Agente Financeiro.

**8.2.2.4.** No preenchimento do campo “Descrição do Projeto”, anexo à FRO Eletrônica, deverão ser informados os números da Solicitação de Financiamento e do Movimento de um determinado arquivo, transmitido por meio do Sistema PGA, que constam do Registro Tipo 1, do Layout ao qual está relacionado o referido arquivo.

**8.2.3.** O Agente Financeiro deverá encaminhar, como anexo à FRO Eletrônica, cópia do orçamento relativo ao investimento ou descrição detalhada do projeto.

**8.2.4.** O montante por FRO Eletrônica encaminhada ao BNDES está limitado a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o limite individual

de contratação por produtor, por Ano Agrícola, previsto no item 6.2. da presente Circular.

- 8.2.5.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.

### **8.3. Liberações**

- 8.3.1.** As liberações deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de investimentos previstos no projeto, observando-se que as liberações relativas aos gastos de manutenção de florestas poderão ser realizadas até o quarto ano após o plantio.

## **9. ANÁLISE**

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES AUTOMÁTICO, observadas as seguintes peculiaridades:

- 9.1.** Deverá ser exigida do Beneficiário a apresentação de declaração a respeito do cumprimento do limite de valor de financiamento mencionado no item 6.2 desta Circular.
- 9.2.** A concessão de financiamento está sujeita à apresentação, além dos exigidos no âmbito do PRODUTO BNDES AUTOMÁTICO, dos seguintes documentos ao Agente Financeiro:
- 9.2.1.** Nos financiamentos que englobem sistemas integrados lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta, recuperação de pastagens, implantação de florestas comerciais e sistemas de plantio direto "na palha":
- a)** projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente, identificação do imóvel e da sua área total;
  - b)** o croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto a ser financiado, contendo, no mínimo, 4 (quatro) pontos do perímetro da citada área aferidos por Sistema de Posicionamento Global (GPS) de navegação ou instrumento de aferição mais precisa;
  - c)** comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica, contendo teor de matéria orgânica do solo, além dos itens usuais; e
  - d)** plano de manejo agropecuário, agroflorestal ou florestal, conforme o caso, da área do projeto.
- 9.2.2.** Nos financiamentos que incluam adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental, englobando

recuperação da reserva legal, de áreas de preservação permanente, e o tratamento de dejetos e resíduos, entre outros:

- a) comprovação de rentabilidade suficiente que assegure a quitação das obrigações inerentes aos financiamentos;
- b) projeto técnico específico, assinado por profissional habilitado, contendo obrigatoriamente identificação do imóvel e da sua área total;  
e
- c) croqui descritivo e histórico de utilização da área do projeto a ser financiado contendo, no mínimo, 4 (quatro) pontos do perímetro da citada área aferidos por Sistema de Posicionamento Global (GPS) de navegação ou outro instrumento de aferição mais precisa.

**9.2.3.** Nos projetos para a agricultura orgânica:

- a) para projetos de conversão: declaração de acompanhamento do projeto de conversão emitido pela certificadora; e
- b) para produtores certificados: registro no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

**9.2.4.** Nos financiamentos que incluam a implantação de planos de manejo florestal sustentável: plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.

No sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br> será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

## **10. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” no Anexo I da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO, observado que:

- 10.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO.
- 10.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 10.3.** Para a formalização dos créditos, poderão ser utilizados o Contrato de Abertura de Crédito Fixo, a Cédula de Crédito Rural ou a Cédula de Crédito Bancário.

## 11. ACOMPANHAMENTO

- 11.1.** O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES AUTOMÁTICO, observado que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do MCR.
- 11.2.** A operação deverá ser considerada vencida antecipadamente se verificada a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, hipóteses em que o Agente Financeiro/Beneficiária ficará sujeito às penalidades aplicáveis às irregularidades da espécie.
- 11.2.1.** Verificada qualquer ocorrência nesse sentido, o fato deverá ser imediatamente comunicado pelo Agente Financeiro ao Departamento de Acompanhamento de Operações Indiretas – DEAOI da Área de Operações Indiretas – AOI, acompanhado de relato das providências tomadas. As informações relativas ao assunto deverão estar disponíveis para fins de avaliação de conformidade.
- 11.2.2.** A liquidação financeira da referida operação pelo Agente Financeiro somente deverá ser efetuada após autorização do BNDES, ficando o Agente Financeiro/Beneficiária sujeito ao pagamento de encargos/custos decorrentes da descaracterização do financiamento como passível de obtenção de subvenção econômica sob a forma de equalização de taxa de juros.
- 11.3.** Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 11.4.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Gestão do Crédito Rural – DEGCR da Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo II. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.
- 11.5.** As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

## 12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pela Beneficiária deverão ser calculados, conforme o caso, segundo uma das seguintes fórmulas, observado o disposto no item 6.1.:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,080)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}, \text{ ou } J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,085)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}$$

Ou

$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,080)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}$ , ou  $J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1,085)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}$ , exclusivamente em anos bissextos.

onde:

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

### 13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

O saldo devedor apurado na forma acima deverá ser acrescido do valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES AUTOMÁTICO sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

### 14. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO.

### 15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

### 16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos

operacionais estabelecidos para o Produto BNDES AUTOMÁTICO.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

## 17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor a partir de **01.07.2016** ou, caso ainda não publicada até esta data, no Diário Oficial da União – D.O.U., Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda autorizando o pagamento de equalização de encargos financeiros ao BNDES, nas condições estabelecidas na presente, entra em vigor a partir da data da publicação da mencionada Portaria, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2017**, observado o limite orçamentário do Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2017**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **01.07.2016**, e:

I – Por meio do Sistema FRO Eletrônica: até **02.06.2017**, observado que os pedidos poderão ser reapresentados até **09.06.2017**; e

II – Por intermédio do Sistema PGA: impreterivelmente até às 16h do dia **16.06.2017**, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Ressalte-se que os novos leiautes dos arquivos relativos ao Sistema PGA encontram-se disponíveis, a partir da presente data, no sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br>.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área Agropecuária e de Inclusão Social  
BNDES

## Anexo I à CIRCULAR SUP/AGRIS N° 17/2016-BNDES

**OPERAÇÕES POR MEIO DO SISTEMA PGA**

1. Às operações de financiamento no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC enviadas por meio do Sistema de Processamento de Programas Agropecuários via Internet – Sistema PGA são aplicáveis, no que couber, as “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987 e alterações posteriores.
2. Quando enviadas pelo Sistema PGA, este meio deve ser mantido para os demais eventos necessários ao processamento das operações, observados os procedimentos operacionais estabelecidos para o Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC e demais atos normativos pertinentes.
3. Para a utilização do sistema de processamento das operações no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC, por meio do Sistema PGA, o BNDES fornecerá ao Agente interessado uma senha de segurança, que poderá ser substituída por solicitação deste, em relação à qual deve ser mantido absoluto sigilo, cabendo ao mesmo Agente tomar as providências cabíveis para esse fim, assumindo, conseqüentemente, total responsabilidade pelos lançamentos de qualquer natureza realizados mediante a utilização da senha fornecida, obrigando-se a aceitar como líquidas e certas, para todos os fins e efeitos jurídicos, as importâncias apuradas pelo BNDES, relativamente às operações conduzidas por esse meio eletrônico.
4. As operações de financiamento por meio do Sistema PGA somente devem ser submetidas ao BNDES após o Agente haver se certificado de que foram atendidas as normas legais e regulamentares, inclusive do BACEN, aplicáveis ao Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC, bem como observados todos os atos normativos do BNDES, em especial, as “Disposições” e “Condições” a que se refere o item 1 acima.
5. A transmissão de lançamentos de qualquer natureza relativa às operações no Sistema PGA deverá ficar registrada para efeito de controle interno e externo em arquivo próprio no BNDES, de modo que, a qualquer tempo possa ser reconstituída e reproduzida.

Anexo II à CIRCULAR SUP/AGRIS N° 17/2016-BNDES

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao  
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
Área Agropecuária e de Inclusão Social – AGRIS  
Departamento de Gestão do Crédito Rural – DEGCR  
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura – Programa ABC, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato  
**<lista>**

Beneficiária  
**<lista>**

Nº da correspondência/Data  
**<lista>**

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.